



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE ESTABELECE NORMAS PARA A IDENTIFICAÇÃO, CATALOGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE NASCENTES D' ÁGUA NO MUNICÍPIO DE IBITINGA.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2022, de autoria do vereador Ricardo Prado).

Art. 1º - Ficam os proprietários de terras, urbanas e/ou rurais, no Município de Ibitinga, obrigados a identificar, catalogar e preservar as nascentes d'água existentes em seu respectivo terreno.

§ 1º. A identificação e catalogação serão feitas, por iniciativa do proprietário, junto à Secretaria responsável pelo meio ambiente da Prefeitura Municipal e ao CODEMA;

§ 2º. A Prefeitura fornecerá formulário próprio para a identificação e catalogação das nascentes.

Art. 2º - A preservação da nascente será feita conjuntamente entre a Secretaria responsável pelo meio ambiente e o proprietário da terra.

§ 1º – A preservação estabelece um raio mínimo de 50 m (cinquenta metros) a partir da nascente para a conservação e/ou recuperação da vegetação apropriada, devidamente protegida com cerca de arame farpado com mínimo de 03 (três) fios.

§ 2º - Se a nascente estiver situada em perímetro urbano, o raio mínimo para preservação será definido pela Secretaria Municipal de Meio ambiente.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibitinga responsável pelo fornecimento de mudas de árvores, arbustos e outras plantas apropriadas, dos mourões, arame farpado e grampos para a confecção da cerca.

§ 1º. O proprietário do terreno se encarregará da construção da cerca;

§ 2º. Para o cumprimento do caput deste artigo, a Prefeitura poderá fazer parceria com as instituições ambientalistas.

Art. 4º - Fica estabelecida multa de 20 UFMs (Unidade Fiscal do Município), para o proprietário que, devidamente notificado por ofício da Secretaria da Prefeitura Municipal, não der cumprimento às normas de identificação, catalogação e preservação das nascentes d'água.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 6º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



Parágrafo Único - A Prefeitura providenciará uma campanha para a divulgação e incentivo para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1896/92, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 06 de maio de 2022.

RICARDO PRADO
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a disposição do Poder Público Municipal na identificação e preservação das nascentes, olhos d'água, existentes no território municipal, principalmente neste período de aquecimento global e de crise hídrica vivida por estados vizinhos.

O Brasil tem 12% da reserva de água do mundo, sendo que mais de 70% das reservas hídricas concentram-se na Amazônia. Esse fato nos dá uma sensação de aparente abundância, como se este recurso jamais fosse acabar e as coisas não são bem assim.

Como diz o provérbio popular: “É melhor prevenir do que remediar”. Esse é o objetivo do presente projeto, tomar medidas preventivas de preservação e proteção das nascentes para que possamos usá-las no futuro, caso seja necessário.

As nascentes, também conhecidas como olho d'água, mina d'água, cabeceira e fonte, são o aparecimento da água na superfície do terreno, oriunda de um lençol subterrâneo, que acabam por dar origem a cursos d'água, como riachos e córregos, que deságuam e contribuem para formar os ribeirões e rios.

Dessa forma, é de fundamental importância que conheçamos todas as nascentes existentes no território do município para que possamos protegê-las e preservá-las para o futuro.

Face ao exposto, conto com o apoio dos membros desta Casa de Leis para que possamos aprovar mais uma norma legal que vai ao encontro da melhoria da qualidade de vida do cidadão Ibitinguense e do aprimoramento de Ibitinga como uma das cidades campeãs da preservação ambiental.

Ibitinga, 06 de maio de 2022.

RICARDO PRADO
Vereador - PL

